

LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

CONSULTA INTERNA Nº 012/2010 - 05/02/2010

Assunto: ITCD

Tema: Lei nº 14.941/03 – Prazo de vencimento

Exposição/Pergunta:

Há alguns despachos em que juízes desconhecem o prazo de vencimento do ITCD, dizendo que este encontra-se previsto no CPC. Entendem que só depois da homologação da partilha é que o mesmo se encontra vencido.

O § 2º do art. 1.013 do Código de Processo Civil estabelece que: "Cumprido o despacho, o juiz julgará o cálculo do imposto".

Já a Lei nº 14.941/03 estabelece que o prazo para pagamento do ITCD causa mortis é de 180 dias da abertura da sucessão.

Há impugnações em que os advogados sustentam que não poderá ser cobrado ITCD antes da homologação do cálculo pelo Juiz, dada a Súmula 114 do STF, aprovada em 13/12/1963, segundo a qual "O Imposto de Transmissão 'Causa Mortis' não é exigível antes da homologação do cálculo".

Entretanto, entende-se que o Al poderá ser lavrado antes de o juiz julgar o cálculo. Após a lavratura do Al, caso o juiz julgue um valor diferente, caberá ao sujeito passivo ou pagar a diferença ou se restituir de diferença paga a maior. O CPC diz que o juiz julgará o cálculo do imposto, mas não disciplina que a Fazenda Pública só poderá exigi-lo após esse julgamento.

Isto posto, indaga-se:

O Al poderá ser lavrado antes de o juiz julgar o cálculo do ITCD?

Resposta:

Nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 14.941/03, o ITCD será pago, na transmissão causa mortis, no prazo de cento e oitenta dias contados da data da abertura da sucessão. Esse é o prazo de vencimento do imposto estabelecido pela legislação tributária estadual, devendo, portanto, ser observado pelo Fisco.

Ressalte-se que a apreciação de ilegalidade ou inconstitucionalidade da legislação estadual é competência do Judiciário.

Relativamente à Súmula 114 do STF, importa esclarecer que não se trata de súmula vinculante, possuindo caráter meramente orientativo. Assim, não vincula a Administração Pública ou os demais órgãos do Judiciário.

Desse modo, vencido e não pago o imposto, o Fisco poderá efetuar o lançamento de ofício, lavrando Auto de Infração, conforme previsão do art. 85, inciso II, do RPTA/08, mesmo antes da homologação do cálculo pelo juiz, desde que disponha das informações necessárias para tanto.

Sobrevindo avaliação e cálculo judiciais divergentes dos realizados pelo Fisco para a cobrança do imposto, deverá ser observada a orientação contida na Consulta Interna nº 110/2006.

DOLT/SUTRI